



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022 DE 8 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço, em caso de excepcional interesse público, no Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei.

Art.2º Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

Parágrafo Único. Suprir necessidades prementes do Poder Legislativo Municipal, mais precisamente de natureza técnica e jurídica, compreendendo os cargos de Procurador Jurídico e Contador.

I - O suprimento a que se refere o Parágrafo Único deste Artigo, se dá exclusivamente nos seguintes casos:

- a) Licença para tratamento de saúde;
 - b) Licença especial ou sem remuneração;
 - c) Licença maternidade;
 - d) Aposentadoria;
 - e) Demissão;
 - f) Exoneração;
 - g) Falecimento.
- a) Afastamento ou licenças previstas na forma da lei;
 - b) Vacância do cargo;
 - c) Aposentadoria;
 - d) Demissão;
 - e) Exoneração;
 - f) Falecimento. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

~~**Art.3º** As contratações previstas nesta Lei Complementar, deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado – PSS.~~

Art.3º As contratações previstas nesta Lei Complementar, deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

Art.4º Tais contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos nos casos do caput deste Artigo, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

~~II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.~~

~~**Parágrafo Único.** A extinção do contratado, em razão do Inciso I, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.~~

II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar de demissão declarada mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ampla defesa;

III. Por iniciativa do contratado;

IV. Reintegração ao cargo decorrente de decisão judicial;

V. Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, desde que devidamente fundamentada, respeitando os princípios da motivação e finalidade.

Parágrafo Único. No caso dos Incisos IV e V importará ao contratado o recebimento a título de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor residual do contrato. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

~~**Art. 6º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD.~~

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

§ 1º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos de Lei o disposto nos Arts. 153, 182 a 190, 193, e 196, da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001.

~~**§ 2º** Os prazos para Processo Administrativo Disciplinar e/ou inquérito/sindicância do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão computados pela metade do estabelecido nos artigos referidos no parágrafo anterior, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º Os prazos para Processo Administrativo Disciplinar e/ou inquérito/sindicância do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão computados nos mesmos termos do estabelecido na Lei Complementar nº 018/2001 e na falta destes o estabelecido na Lei Federal nº 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990, assegurada ampla defesa. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

~~**Art. 7º** O regime jurídico do pessoal contratado de conformidade com esta lei é a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT no que não contrariar o disposto nesta Lei complementar.~~

Art. 7º O regime do pessoal contratado de conformidade com esta Lei Complementar é o Regime Jurídico Administrativo “Especial. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

Art. 8º O vencimento do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderá ser superior ao piso salarial da categoria funcional da Tabela de Vencimento do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo Único. As verbas salariais correspondentes a décimo terceiro e férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, seguem as mesmas normas estabelecidas aos servidores públicos municipais estatutários. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

Art. 9º As contratações deverão ser solicitadas pelo Chefe Imediato do Poder Legislativo Municipal, devidamente formalizadas contendo:

- I. Autorização do representante do Legislativo Municipal;
- II. Justificativa da necessidade de contratação;
- III. Caracterização da temporariedade do serviço;
- IV. Tipo de emprego ou função e respectivo vencimento;
- V. Prazo previsto para vigência do contrato;
- VI. Local de trabalho.

Art. 10 As contratações a que se refere esta Lei, se efetivarão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. [Redação dada pela Lei Complementar nº 078/2023](#)

Art. 11 As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 8 de junho de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**